

ANEXO IX

TERMO DE DESARQUIVAMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____ em atendimento ao despacho de folhas _____, procede-se ao desarchivamento do Processo Administrativo nº _____ com folhas numeradas de _____ a _____ composto de _____ volume(s) e _____ apenso(s), para _____.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO X

TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, atendendo despacho de certificação de folhas _____ procedeu à reconstituição do Processo Administrativo de nº _____ cujo interessado _____, total de folhas _____ por perda, extravio e/ou danificação das peças dos autos.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO XI

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Nos termos da Lei do Sistema Municipal de Ensino e segundo inteligência da Resolução CME nº 01/2007, que instituiu o Regimento Interno deste Colegiado Municipal de Educação, cujo artigo 4º normatiza o período do Cronograma Anual das Reuniões Ordinárias, determina-se neste ato, o sobrestamento dos processos e demais atos, em tramitação neste órgão, pelo período de _____ até _____, lapso temporal coincidente com o Cronograma Ordinário Anual publicado em Diário Oficial desta municipalidade, ficando, portanto, suspensos os prazos administrativos de movimentação processual e atos correlatos para a prática de qualquer ato processual.

PRESIDENTE

ANEXO XII

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, atendendo despacho de folhas _____ foi(ram) desentranhada(s) as peças processual(is) de fl.(s) nº _____ a _____, deste Processo Administrativo, pelos motivos _____.

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO XIII

TERMO DE JUNTADA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, atendendo despacho de folhas _____, foi(foram) juntado(s) neste Processo Administrativo nº _____ o(s) documento(s) de folha(s) _____ a _____, devidamente numerada(s) e rubricada(s).

Data/assinatura do servidor: _____

ANEXO XIV

CARIMBO CONFERE COM O ORIGINAL

Data: ____/____/____
Assinatura do Servidor: _____
Matrícula nº: _____

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal: 60622/2019
Autos de Infração: 17489/2019

Recorrente: Agrícola Santa Olga
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17489/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutoria, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação solicitada, Processo 24848-1/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais:
Lei 4.156/1983, no art. 50, §2º e art.51;
c/c Lei 4816/1989, no art. 4, §1º, 2º e 3º; art.7º, art.16, art.17 e art.21, I e art.26;
c/c Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, art.37, art.147 e art.149, IV

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em outros processos que tramitaram nesta Junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital por meio de imóveis, é imunizada da incidência de ITBI, **por unanimidade de votos julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17.489/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de novembro de 2024.

Gisely Nunes Moço
Relator

Processo Fiscal: 60636/2019
Autos de Infração: 17379/2019

Recorrente: Venice Construtora SPE Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17379/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutoria, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação solicitada, Processo 545-1/2021. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais:
Lei 4.156/1983, no art. 50, §2º e art.51;
c/c Lei 4816/1989, no art. 4, §1º, 2º e 3º; art.7º, art.16, art.17 e art.21, I e art.26;
c/c Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, art.37, art.147 e art.149, IV

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em outros processos que tramitaram nesta Junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital por meio de imóveis, é imunizada da incidência de ITBI, **por unanimidade de votos julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17.379/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de novembro de 2024.

Antônio Maria Ribeiro Tavares
Relator

Processo Fiscal: 60722/2019
Autos de Infração: 17497/2019

Recorrente: Monteiro e Manhães Projetos e Construções Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17497/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutoria, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação solicitada, Processo 5759/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais:
Lei 4.156/1983, no art. 50, §2º e art.51;
c/c Lei 4816/1989, no art. 4, §1º, 2º e 3º; art.7º, art.16, art.17 e art.21, I e art.26;
c/c Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, art.37, art.147 e art.149, IV

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em outros processos que tramitaram nesta Junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital por meio de imóveis, é imunizada da incidência de ITBI, **por unanimidade de votos julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17.497/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de novembro de 2024.

Norival Manhães de Lima Sobrinho
Relator

Processo Fiscal: 60790/2019
Autos de Infração: 17514/2019

Recorrente: Monteiro e Manhães Projetos e Construções Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17514/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutoria, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação solicitada, Processo 10854-1/2020. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais:
Lei 4.156/1983, no art. 50, §2º e art.51;
c/c Lei 4816/1989, no art. 4, §1º, 2º e 3º; art.7º, art.16, art.17 e art.21, I e art.26;
c/c Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, art.37, art.147 e art.149, IV

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em outros processos que tramitaram nesta Junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital por meio de imóveis, é imunizada da incidência de ITBI, **por unanimidade de votos julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17.514/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de novembro de 2024.

Fabiana Viana de Almeida
Relator

Edital: 139-2024/SMF

Fica intimado o contribuinte abaixo, conforme artigos 361 e 362 do Código Tributário do Município, a apresentar Alvará de Funcionamento.

- Nome/Razão Social: POSTO SÃO JOSÉ DE CAMPOS LTDA

- Termo de Intimação nº 425/2024

- Prazo: 15 dias

O atendimento da intimação deverá ser feito na Central de Atendimento ao Contribuinte na Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2024

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877